



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ

**Processo Administrativo 3136/2021.**

**Edital 037/2021 – Pregão Presencial**, referente à licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos institucionais, publicação de anúncio publicitário e criação de campanha de conscientização, incentivo e motivação com programa de conteúdo social, cultural e esportivo.

ERINEA DA SILVA GESUALDI 14529720870 CNPJ 17.921.802/0001-47, participante do PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3136/2021, vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. por seu representante legal abaixo assinado, dizer e requerer o que segue:

interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que inabilitou a empresa em epigrafe, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas:

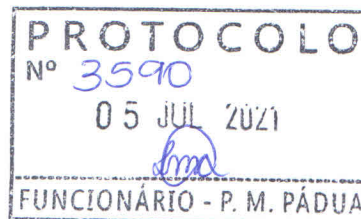
Tomando ciência da douta decisão que julgou inabilitada ERINEA DA SILVA GESUALDI 14529720870 por não atender ao item 12.1.2.2 “Provar a regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) ...” e sim protocolo de requerimento de certidão da Procuradoria do Estado.

Termos em que  
Pede deferimento.

Santo Antônio de Pádua-RJ, 05 de julho de 2021.

ERINEA DA SILVA GESUALDI 14529720870

Advocacia & Consultoria Jurídica  
Reginaldo dos Reis Campos OAB-RJ 205032  
Tel.: (22) 98564683



## DAS RAZÕES DO RECURSO

### DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 30/06/2021, após a declaração do vencedor do pregão em questão. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, temos como termo final o dia 05/07/2021, até às 17:00, segunda-feira, sendo, portanto, tempestivo.

### DO MÉRITO

Do não atendimento ao item 12.1.2.2 “Provar a regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) ...” e sim protocolo de requerimento de certidão da Procuradoria do Estado. No que tange ao item 12.1.2.2, a recorrente no momento do credenciamento “momento em que assinava documentos” questiona o pregoeiro sobre o valor na hora do lance, tendo em vista que nunca havia participado de pregão, assim como também perguntou sobre a qualificação técnica e o pregoeiro informou que seria explicado os procedimentos “passo a passo” no decorrer do certame.

A recorrente explicitou que estava com os certificados de formação e especialização e indagou do Pregoeiro se isto valeria como qualificação técnica, o mesmo responde que seria tirado a duvida na fase de habilitação. No momento quando chegou a habilitação não foi informada a recorrente sobre a validade ou não do documento apresentado.

No que tange a regularidade junto a Fazenda Estadual, a recorrente tem o prazo de 05 dias para apresentar as documentações de regularidade fiscal, pois se enquadras nos benefícios concedidos pela 123/2006, pois foi apresentado o documento requerendo o parcelamento de regularização do Tributo Estadual.

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Destarte cumpre ressaltar que na Ata do dia 30/06/2021 somente menciona sobre a inabilitação da requerente no item 12.1.2.2 – sobre irregularidade fiscal. Contudo de acordo com o art. 43 § 1º da Lei 123/2006, poderá ser sanada no prazo de 05 dias,

Advocacia & Consultoria Jurídica  
Reginaldo dos Reis Campos OAB-RJ 205032  
Tel.: (22) 98564683



tendo desta forma que não houve objeção na documentação apresentada para a comprovação de Qualificação Técnica, pois não consta em ata tal objeção, tão somente em relação ao item 12.1.2.2. Contudo como a Comissão/Pregoeiro e Equipe podem a qualquer fase do certame pedir diligência para verificação da documentação apresentada, de acordo com art. 43 § 3º da Lei 8666/93.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um *poder-dever* por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*".

Desta forma requer ao Ilmo Sr. Pregoeiro a aceitação da Certidão de regularidade junto a Receita Estadual, assim como documento do Qualificação Técnica, para elucidar quaisquer obscuridade dos certificados apresentados para tal quesito, que por ventura vier ocorrer, de acordo com art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

## DO PEDIDO

- Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para HABILITAR a empresa **ERINEA DA SILVA GESUALDI CNPJ 17.921.802/0001-47**;

- A tempestividade do presente recurso;

- A aceitabilidade das documentações de Qualificação Técnica, tendo em vista não contar em ata como quesito faltante para inabilitação, sendo apresentado apenas para saneamento de dúvidas/esclarecimentos do certame

Termos em que  
Pede deferimento.

Santo Antônio de Pádua-RJ, 05 de julho de 2021.

ERINEA DA SILVA GESUALDI 14529720870

Advocacia & Consultoria Jurídica  
Reginaldo dos Reis Campos OAB-RJ 205032  
Tel.: (22) 98564683